



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª via Nº <u> /2024</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam acrescidos os §3º e §4º, ao art. 23 da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

Art. 23 (...):

§3º Não se aplica aos ocupantes dos cargos de carreira das Áreas Meio, Instrumental e Finalística do Poder Executivo do Município de Cuiabá, perfil profissional Assistente Social, os §1º e §2º deste artigo;

§ 4º A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Assistência Social será de 30(trinta) horas semanais e o cumprimento da jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, estabelecida pela chefia imediata a fim de não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica vedada a redução dos vencimentos do profissional ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de maio de 2024.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330038003000300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, não obstante se tratar de matéria afeta a servidor público, não se aplica no caso sub análise, a exclusividade do Prefeito para iniciar o projeto, eis que conforme previsto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a exclusividade do chefe do executivo só se aplica quando se tratar de alteração do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, o que não é o caso.

Na verdade, o objeto do projeto é atualizar a condição destes profissionais da Assistência Social, àquilo que já fora estabelecido na Lei Federal nº 12.317/2010, que acrescentou o artigo 5º à Lei Federal nº 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e fixa a carga diária em 06 (seis) horas.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Comissão de Administração, Serviços e Obras Públicas:

A utilidade pública presente neste projeto salta aos olhos. A um, porque faz-se justiça aos profissionais Assistentes Sociais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que a muito tempo esperam pela regulamentação no âmbito municipal, daquilo que já se encontra previsto no estatuto da classe (Lei Federal 8.662/93), que determina a carga horária destes profissionais em 6 (seis) horas diárias; a dois, porque não haverá necessidade de aumentar-se o número de vagas, o que, por óbvio não causará impacto financeiro aos cofres públicos, além de melhorar a condição de trabalhos destes profissionais.

Posto isto, aguardo aprovação nas comissões, bem como no soberano plenário, por ser questão de relevante interesse público e de verdadeira justiça.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de maio de 2024.



Vereador Adevaír Cabral
(Solidariedade)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330038003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330038003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

